



Ofício Circular nº 053/2018 - DEPO/GABS/SEGE

Belém, 02 de agosto de 2018.

**ADIC/ ADMO/ AROUT/ AGM/ BELEMTUR/ CINBESA/ CODEM/ COMUS/
FMAE/ FUMBEL/ FUNBOSQUE/ FUNPAPA/ FUNDO-VER-O-SOL/ GAB.
PREFEITO/ GAB. VICE-PREFEITO/ GUARDA MUNICIPAL/ OGM/
PROMABEN/ SECON/ SEFIN/ SEGE/ SEHAB/ SEMAD/ SEJEL/ SEMAJ/
SEMMA/ SEMOB/ SESAN/ SEURB/ SEMEC/ SESMA/ IASB/ IPMB**

Prezados (as) Senhores (as) Secretários (as) e Dirigentes de Órgãos e Entidades,

**Assunto: Padronização dos códigos de receita e das fontes de recurso a serem
utilizados na Lei Orçamentária Anual de 2018.**

Ao cumprimentá-los(as) cordialmente, estamos encaminhando o Decreto Municipal nº 91.654/2018, de 31/07/2018, publicado no DOM nº 13.565, de 01/08/2018, que dispõe sobre a padronização dos códigos de receita e das fontes de recursos a serem utilizadas a partir da Lei Orçamentária Anual de 2018, para que esse órgão/entidade tome conhecimento e adote as providências necessárias.

Atenciosamente,

MARIA DE NAZARE RODRIGUES DA COSTA
Secretária Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGE –

Diário Oficial

do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Av. Alm. Barroso, 1312 - Marco, Belém - PA, 66093-020 - Tel.: 3019-7630
www.belem.pa.gov.br/semad - email: hipo@diario.belem.pa.gov.br
Impressão: SEMAD

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captao> até às 18.00 horas do dia anterior da publicação.

“O presente exemplar poderá ter caderno suplementar”.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.393 DE 31 DE JULHO DE 2018.

Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém, as Boieiras do Ver-o-Peso (vendedoras de refeição do Mercado Ver-o-Peso), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém, as Boieiras do Ver-o-Peso (vendedoras de refeição do Mercado Ver-o-Peso).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 31 DE JULHO DE 2018

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.394 DE 31 DE JULHO DE 2018.

Altera a Lei nº 9.126, de 15 de junho de 2015, que “Reconhece como Patrimônio Cultural de Belém a procissão do Cirio de Nossa Senhora de Nazaré, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Adita-se o inciso XII ao art. 1º da Lei nº 9.126, de 15 de junho de 2015, que “Reconhece como Patrimônio Cultural de Belém a procissão do Cirio de Nossa Senhora de Nazaré”, incluindo a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

XII - o artesanato de miriti que é utilizado pelos promesseiros para simbolizar o testemunho de fé por bênção alcançada.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 31 DE JULHO DE 2018

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.395 DE 31 DE JULHO DE 2018.

Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém, os Feirantes do Ver-o-Peso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém, os Feirantes do Ver-o-Peso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 31 DE JULHO DE 2018

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.396 DE 31 DE JULHO DE 2018.

Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do Município de Belém, a Praça da República, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial do Município de Belém, a Praça da República.

Parágrafo único. Entende-se como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial todo o espaço natural e arquitetônico existente na Praça da República e as atividades artísticas e culturais nela desenvolvidas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 31 DE JULHO DE 2018

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

LEI Nº 9.397 DE 31 DE JULHO DE 2018.

Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém, a Festa da Chiquita, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Belém, a Festa da Chiquita.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 31 DE JULHO DE 2018

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº 91.654/2018 - PMB, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a padronização dos códigos de receita e das fontes de recurso a serem utilizadas na Lei Orçamentária Anual de 2018.

O Prefeito Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo art. 94, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;

Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do art. 94, inc. XX, da LOMB;

Considerando os termos da Portaria Interministerial nº 05/2015 de 25 de agosto de 2015, que alterou o Anexo I, e os art. 2º e 4º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001;

Considerando a Resolução Administrativa nº 09/2018/TCM-PA, de 12 de abril de 2018, que versa sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos, histórico padrão, fontes de recursos, classificação da receita orçamentária, classificação da despesa orçamentária e classificação funcional (função e sub função de governo) e procedimentos de remessa da prestação de contas, a partir do exercício financeiro de 2018; e

Considerando ainda, que o art. 41 da Lei nº 9.285, de 20 de junho de 2017, define que as codificações das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA poderão ser alteradas para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os novos códigos de receita e fontes de recurso, conforme o estabelecido na Portaria Interministerial nº 05/2015, de 25 de agosto de 2015 e na Resolução Administrativa nº 09/2018-TCM/PA, de 12 de abril de 2018, a serem utilizados na Lei Orçamentária Anual - LOA, e prestação de contas, a partir do exercício de 2018.

Art. 2º Os efeitos da presente alteração deverão ser apostilados nos contratos administrativos dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, no presente exercício, em observância ao art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º As alterações determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA não afetam a integridade da Lei Orçamentária Anual - LOA vigente, uma vez que ficam preservadas as dotações orçamentárias/programáticas aprovadas na respectiva Lei nº 9.352, de 15 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do município de Belém, para o exercício 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Palácio Antônio Lemos, 31 de julho de 2018.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém